

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2016.**  
**(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Requer informações ao  
Ministério das Comunicações.

Senhor Presidente,

Requeiro com base no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvida a Mesa sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações as informações que segue:

- qual o arcabouço jurídico federal, estadual ou municipal, que permitiu à União aplicar mecanismos de controle público no que tange aos bens reversíveis (equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, inclusive Bens de Massa, ou direito integrantes do patrimônio da Prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público) no caso da empresa Sercomtel S.A. Telecomunicações (CNPJ 01371416/001-89), empresa sob controle do acionista Município de Londrina, sediada na cidade de Londrina, Paraná;

- qual foi a lei municipal, estadual ou federal, ou ainda decisão judicial se houver, que autorizou a confecção do contrato entre a União e Sercomtel S.A. Telecomunicações, tem por base os bens reversíveis previstos nos artigos 86, 93 e 120 da lei 9472/1997;

- qual foi a determinação legal federal, estadual ou municipal ou decisão judicial ou decisão administrativa

colegiada que permitiu à ANATEL garantir a observância dos artigos 86, 93, 101, 102 e 120 da lei 9472/1997 no caso da empresa Sercomtel S.A. Telecomunicações;

- qual parecer jurídico da Advocacia Geral da União, Procuradoria Jurídica do Ministério das Comunicações ou da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações sobre a existência de previsão legal para assinatura dos contratos com a empresa Sercomtel S.A. Telecomunicações tendo por base os bens reversíveis da mesma, encaminhando a cópia de tal documento ao Congresso Nacional;
- aplica-se os mesmos parâmetros jurídicos com a empresa Sercomtel Participações S.A. (CNPJ 04459311/0001-74), com sede também em Londrina?;
- qual a lista de bens reversíveis da empresa Sercomtel S.A. Telecomunicações e Sercomtel Participações S.A. existentes perante ao Ministério das Comunicações e ANATEL;

## **Justificativa**

O município de Londrina constituiu o Serviço próprio de Telecomunicações no Paraná, em característica inovadora aos padrões da época - em 1964. Após a constituição do chamado Sistema Telebrás mesmo assim o município de Londrina contribuiu com a sua empresa de telecomunicações e até a criação da nova Lei Geral de Telecomunicações em 1997 foi a fonte primária de inovação tecnológica em caso único no Brasil no setor de Telecomunicações. Após a criação do município de Tamarana, por desmembramento de um distrito rural de Londrina, a concessão originária abrangeu então a dois municípios paranaenses.

Há controvérsias atualmente sobre o Controle dos Bens Reversíveis por parte da ANATEL sobre os da Sercomtel S.A. Telecomunicações e mesmo outras empresas similares, necessitando o devido esclarecimento para as modificações legais que se pretende e foram divulgadas pela própria ANATEL sobre o assunto.

Transcrevo a informação prestada pelo Presidente da Sercomtel S.A. Telecomunicações no jornal Tele.Síntese que diz

sobre a possível indenização aos municípios de Londrina por seu investimento em bens e redes de telecomunicações desde 1964 e não da União ou governo federal como no grupo Telebrás e no caso do Paraná - grupo Telepar:

**"Tele.Síntese – Vocês têm até abril para assinar a renovação do contrato de concessão. E tanto a Sercomtel como a Algar Telecom vivem uma situação especial de contrato com reversibilidade dos bens, sendo que seus bens nunca foram da União. Os da Sercomtel eram do município de Londrina e da Algar Telecom, de um grupo privado. Como fica essa questão? Schneider – Nós estamos aguardando a proposta da Anatel, que pode contemplar alguma mudança no modelo. Se for mantido o conceito de propriedade, eu não vou poder assinar uma renovação sob risco de improbidade administrativa, pois a rede era do município de Londrina, portanto não pode ser reversível para a União a não ser que ela indenize o município. Mesmo para a posse precária, precisaria ter havido a aprovação de uma lei autorizativa pela Câmara Municipal de Londrina, o que não aconteceu."**

Sala das Sessões, em fevereiro de 2016.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY  
(PSDB-PR)**